



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Boninal

1

Quinta-feira • 1 de Julho de 2021 • Ano • Nº 1325

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Boninal publica:

- **Decreto nº 1953/2021, de 01 de Julho de 2021** - Dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) em toda extensão territorial do município de Boninal - Estado da Bahia e dá outras providências.
- **Despacho de Ratificação Processo de Dispensa de Licitação n.º 076/2021 Processo Administrativo n.º 361/2021** - Ceciliana das Neves Soares.
- **Extrato do 3º Termo Aditivo de Prazo Contrato nº 05/2021** - Isac Vasconcelos Oliveira.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000
Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: prefeituraboninal.ba@gmail.com
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83



DECRETO Nº 1953/2021, DE 01 DE JULHO DE 2021.

“Dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) em toda extensão territorial do Município de Boninal – Estado da Bahia e dá outras providências”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BONINAL – Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e legais e constitucionais e,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus, bem como a ascendência dos casos ativos e a transmissibilidade das cepas identificadas no Estado da Bahia;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas restritivas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO que é obrigação de todos atuar e colaborar com medidas que visem o enfrentamento da disseminação do Coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, **das 22h às 05h, de 01 de julho até 08 de julho de 2021**, em todo o território do Município, em conformidade com as condições estabelecidas nos Decretos Estaduais nº 20.570, de 28 de junho de 2021.

§ 1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 2º - A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

Art. 2º - Ficam suspensos em toda circunscrição do Município de Boninal - Bahia, no período de **01 de julho de 2021 a 15 de julho de 2021**, eventos e atividades, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como:

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000
Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: prefeituraboninal.ba@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000
Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: prefeituraboninal.ba@gmail.com
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83



eventos desportivos, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, solenidades de formatura, passeatas e afins, bem como aulas em academias de dança.

§ 1º - Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

I - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras;

II - instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;

III - limitação da ocupação ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade do local.

§ 2º - As aulas em academias de ginástica deverão ocorrer com a limitação máxima de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade do local em cada horário estabelecido de funcionamento, mantendo o distanciamento entre as pessoas.

§ 3º - Está suspensa a realização de shows, cavalgadas, festas públicas ou privadas, e afins, independentemente do número de participantes, durante o período disposto no caput deste artigo.

§ 4º - Todos os estabelecimentos comerciais, templos religiosos e outros ficam **obrigados** a controlar o fluxo de pessoas no seu interior, devendo todos, sem exceção, disponibilizarem álcool em gel e manterem o distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas.

Art. 3º - Nas Feiras Livres só poderão comercializar os feirantes residentes no município de Boninal.

Art. 4º - Permanece obrigatório o uso de máscara facial nas vias públicas, praças e estabelecimentos públicos e privados.

Art. 5º - A Segurança Pública, através da Polícia Militar, apoiará as medidas necessárias adotadas pelo Município, tendo em vista o disposto neste Decreto.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Boninal – Bahia, em 01 de julho de 2021.


Celeste Augusta Araújo Paiva
Prefeita Municipal

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000
Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: prefeituraboninal.ba@gmail.com

Licitações



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000
Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: prefeituraboninal.ba@gmail.com
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 076/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 361/2021

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, RATIFICO e RECONHEÇO a situação de Dispensa de Licitação, devidamente enquadrada **no art. 24, Inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93** e alterações posteriores, nos termos do Parecer Jurídico, tornando-o parte integrante deste ato, determinando sua publicação como condição de sua eficácia, para contratação direta com a **Senhora CECILIANA DAS NEVES SOARES**, pessoa física, com residência no Povoado de Vereda de São Domingos, Zona Rural, neste município de Boninal, Estado da Bahia, CEP 46.740-000, portadora da Cédula de Identidade RG nº 10.111.593-84, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado da Bahia, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 008.774.535-60, visando a locação de um imóvel denominado casa residencial, padrão popular, construída de blocos cerâmico e cimento, telhado em telhas cerâmica, paredes internas rebocadas e pintadas, piso em cerâmica, portas de ferros e janelas de vidro, portas internas de madeira, composta de: 01 (uma) sala, 03 (três) quartos, 01 (um) banheiro e 01 (uma) cozinha, possuindo 01 (uma) área externa coberta, com quintal e a frente da casa murada, de acordo com levantamento “in loco”, situada na Rua Curitiba, nº 565, Centro, Boninal, Estado da Bahia, a ser utilizada através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, na forma de auxílio moradia para o Senhor Romário Francisco de Oliveira, portador da Cédula de Identidade nº 63.143.665-0, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 051.334.765-82, com um valor global de **R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), pelo período de 06 (seis) meses.**

Autorizando neste ato a emissão do competente empenho em favor da contratada.

Boninal (BA), 01 de julho de 2021.

Celeste Augusta Araújo Paiva
Prefeita Municipal

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000
Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: prefeituraboninal.ba@gmail.com

Termos Aditivos

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BONINAL
CNPJ: 13.066.068/0001-15

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO

CONTRATO Nº: **05/2021**

CONTRATADO: **Isac Vasconcelos Oliveira**

OBJETO: O presente aditivo prorroga por mais dois meses a contratação de pessoal para atender excepcional interesse público decorrente especificamente da Secretaria de Saúde do Município, exercendo as tarefas de Motorista relacionadas ao combate da COVID19, com fundamento no art. 37 da Constituição Federal, bem como na Lei nº 8.745/93 e Lei Municipal 771/21.

INICIO: **19/06/2021** FIM: **18/08/2021**

VALOR MENSAL: 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais)

VALOR TOTAL: 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais)

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: **08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

PROJETO ATIVIDADE: **2106 – AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19**

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: **3190.04.0000 - Contratação por Tempo Determinado**